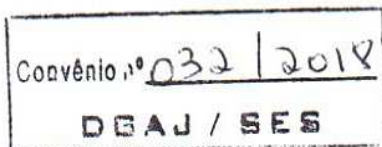




SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES



CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 110, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.572.048/001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 3.012.360 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 499.131.88-54, nomeado pelo Ato 004, publicado no Diário Oficial do Estado em 02.01.2015, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com sede na Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo-Olinda/PE, CEP 53.120-420, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por GILMENDONÇA BRASILEIRO, portador do RG nº 1006466- SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 130.644-20, conforme procuração constante no processo, tendo em vista os termos do Memo C-0083 nº 034/17, de 05.03.2018 e BSD nº 125, de 13.12.2017, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVENIO**, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela Lei nº 8080/90, pelo Decreto Estadual nº 39.376/2013, pelas Portarias GM/MS nºs: 399, de 22.02.2006; 1034, de 05.05.2013; 1.970, de 16.08.2011 e pela Portaria nº 376, de 21.10.2015, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, o repasse de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENIENTE**, previstos na Portaria SES nº 376 de 21 de outubro de 2015, que institui a Política de Incentivo Financeiro, destinada às unidades hospitalares sem fins lucrativos, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, tendo em vista a garantia de atendimento às necessidades de aporte na porta de entrada da Rede de Urgência e Emergência na Região de Saúde, no intuito de ampliar o acesso, obedecer à hierarquização de ações e serviços de saúde de média complexidade do Estado, conforme Plano Operativo Assistencial, que integra este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Demonstram o Plano Operativo Assistencial e o Plano Superintendência nº 06/2016, de 29.12.2016 ser o Hospital do Tricentenário classificado como unidade hospitalar filantrópica ou privada sem fins

Subscreve:  1



lucrativos que aderiu ao incentivo financeiro estabelecido na Portaria nº 376, de 21.10.2015, destinado a garantir o atendimento às necessidades de aporte na porta de entrada da Rede de Urgência e Emergência na I Região de Saúde, para a complementação da assistência ofertada, destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

O valor total anual estimado para execução do objeto deste Instrumento, de acordo com Plano Operativo Assistencial, importa em R\$ 2.633.782,32 (dois milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) a cargo da CONCEDENTE, conforme a seguinte programação financeira:

Item	Mês	Ano
Incentivo Portaria SES/PE nº 376/2015	219.481,86	2.633.782,32
TOTAL	219.481,86	2.633.782,32

3.1 – O valor do Incentivo, constante na programação orçamentária em sua parcela anual importa em R\$ 2.633.782,32 (dois milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) a ser transferida ao CONVENIENTE em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 219.481,86 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) com recursos da CONCEDENTE;

3.2 – O valor do incentivo será repassado mediante o cumprimento dos critérios constantes do Plano Operativo Assistencial;

3.3 - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo. Anualmente, no ato da renovação do Plano Operativo Assistencial, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – A movimentação dos recursos acima indicados far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 13-036247-3, Agência nº 4047, Recife/PE, Banco: Santander, com observância das normas previstas no art. 10 do Decreto Estadual nº 39.376/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE

As obrigações financeiras decorrentes do presente Instrumento ficarão por conta da Dotação Orçamentária abaixo transcrita:

 2



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES

FONTE DE RECURSOS: 0101

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00208

AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.B145

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

NOTA DE EMPENHO N.º: 2018NE001960, de 02.01.2018

VALOR EMPENHADO: R\$ 438.936,73

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações suplementares serão objeto de termos de simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá seu prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica desde já convencionado que o Convênio será rescindido nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, quando da conclusão do processo de contratualização, visando a melhor forma de apropriar a parceria da prestação dos serviços de saúde complementar, ora firmados entre os Convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem prioridades eleitas pelas partes celebrantes deste instrumento, as seguintes condições gerais:

6.1 - observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

6.2 - gratuidade para a população, das ações e dos serviços de saúde previstos neste Instrumento e no Plano Operativo Assistencial;

6.3 - garantia da incorporação de todos os leitos do serviço no SUS-PE;

6.4 - regulação das ações e serviços de saúde pelo Gestor Estadual, através da Central de Regulação do SUS-PE;

6.5 - atendimento humanizado e qualificado em todos os níveis de assistência;

6.6 - observância aos regulamentos técnicos do **MS** e da **CONCEDENTE**.

[Assinatura]
Selo, 01/01/2018

[Assinatura]



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 7.1 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste **CONVÊNIO**, através da Secretaria Executiva de Regulação em Saúde da **CONCEDENTE** ;
- 7.2 – Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação;
- 7.3 – Transferir os recursos previstos neste Instrumento, conforme Cláusula Terceira;
- 7.4 – Monitorar, através da Secretaria Executiva de Regulação em Saúde da **CONCEDENTE** as ações definidas no Plano Operativo Assistencial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- 8.1- Aplicar os recursos recebidos pela **CONCEDENTE** exclusivamente nos termos da Cláusula Primeira deste Instrumento, observado o compromisso ao Conveniente de restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;
 - b) quando for rescindido o convênio por culpa de conveniente;
 - c) quando não for apresentada a prestação de contas através de relatórios físico e financeiro;
 - d) quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;
 - e) quando não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos;
 - f) quando não atingida a finalidade do convênio.
- 8.2 – manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta específica;
- 8.3 – manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste **CONVÊNIO**;
- 8.4 – manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES
- 8.5 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 8.6 – atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização-PNH e
- 8.7 – submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria-SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.
- 8.8 – responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões, na execução do convênio;
- 8.9 – oferecer atendimento humanizado, inclusive, com acolhimento apropriado a todos os pacientes do SUS;



- 8.10 – garantir o atendimento de acordo com as necessidades de aporte na porta de entrada, de acordo com o Plano Operativo Assistencial.
- 8.11 – criar e observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoa;
- 8.12 – realizar, no mínimo, ampla cotação prévia de preços no mercado para a aquisição de bens e contratação de serviços vinculados ao presente Convênio, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 8.13 – disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet) consulta à cópia integral do convênio, às datas de liberação e ao detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes ou rescindido por descumprimento de qualquer das cláusulas ou da legislação de regência, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão far-se-á mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cuja motivação deverá ser justificada, especialmente diante da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do **CONVÊNIO**;
- b) Falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- c) Por superveniência da lei ou de qualquer outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por razão relevante e excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data do término da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado (DOE/PE) e em meio eletrônico, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet) no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.



Assinatura

8



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes celebrantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste **CONVÊNIO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 30 de ABRIL de 2018.

JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR
SECRETÁRIO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SES/PE)
CONCEDENTE


GIL MENDONÇA BRASILEIRO
GESTOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF/MF:

2 -
CPF/MF:

